

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 09 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SOFIA PORTO BAUCHWITZ, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sofia Porto Bauchwitz, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Manoel A. Bezerra de Araújo, 466, Ponta negra- Natal/RN, CEP: 59090-430 inscrita no CPF: 083.669.494-51; RG 002.244.650-0, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Dentro da cozinha: Imagens para pensar a quarentena**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

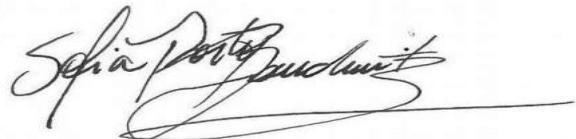
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Sofia Porto Bauchwitz
CPF: 083.669.494-51



Testemunhas:



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 010 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LENILTON DE SOUZA LIMA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Lenilton de Souza Lima**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Princesa Leopoldina, 3594- Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-100 inscrita no CPF 736.795.854-20; RG 001.215.499, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**A importância da memória fotográfica na preservação da cultura popular**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELatório DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 20 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Lenilton de Souza Lima
Lenilton de Souza Lima

CPF: 736.795.854-20

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 011 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PEDRO BALDUÍNO DE FREITAS AUSQUIA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Pedro Balduíno de Freitas Ausquia, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Professor Tenório, 26, Natal/RN, CEP: 59037-360 inscrita no CPF 133.406.437-76; RG 24.263.998-7, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**A Fantastônica Máquina Retratomática Virtual**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.



- 2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena



de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

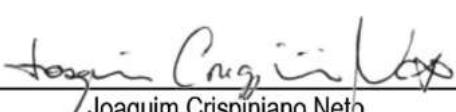
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

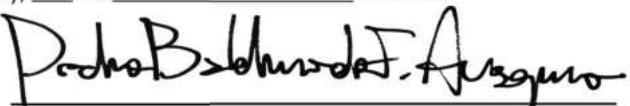
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Pedro Balduíno de Freitas Ausquia

CPF 133.406.437-76



Edital Público Simplificado 001/2020
"Tô em Casa e Tô na Rede"

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Fundação José Augusto

FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra

[Signature]

Pedro Belchior

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 012 /2020 *

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JADIEL MATHEUS MOURA DE AZEVEDO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Jadiel Matheus Moura de Azevedo**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Travessa Antônio Basílio, 240, Natal/RN, CEP: 59053-385 inscrita no CPF 058.036264-73; RG 185.979-2, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Desenho de personagem e Animação, experiência artística**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

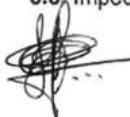
- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual leor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Jadiel Matheus Moura de Azevedo

Jadiel Matheus Moura de Azevedo

CPF 058.036264-73

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 0 13 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JÉSSICA MENDONÇA DE MOURA GONDIM, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Jéssica Mendonça de Moura Gondim, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor Landim n180, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-110 inscrita no CPF 096.070.344-65; RG 231.478-5, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Processo Artísticas**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

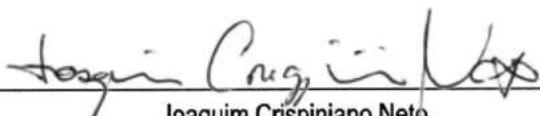
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

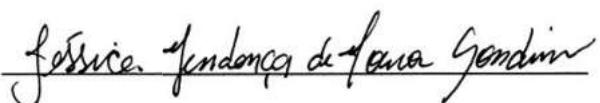
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Jéssica Mendonça de Moura Gondim
CPF 096.070.344-65

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIO LUCIANO JALES DE OLIVEIRA SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mario Luciano Jales De Oliveira Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Valter Fernandes 1933 – Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-090 inscrita no CPF 064.828.514-60; RG 001.871.164, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Compartilhando Linhas e Cores de Casa em Casa**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

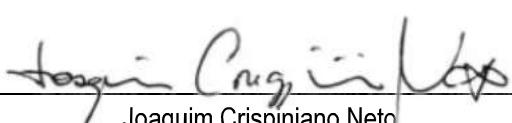
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

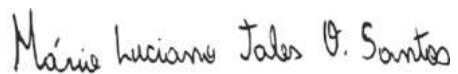
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Mario Luciano Jales De Oliveira Santos
CPF 064.828.514-60

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MEYSA TALLYTA MEDEIROS DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

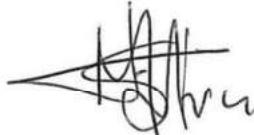
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Meysa Tallyta Medeiros da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor Landim n°180, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59112-210 inscrita no CPF 065.770.204-85; RG 1.973.473, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Podcast - Café com Foto**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

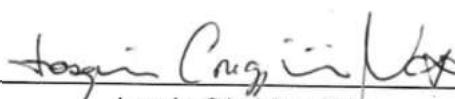
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

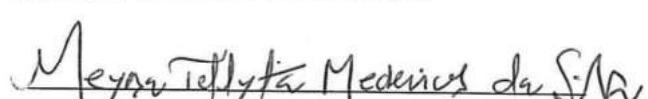
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Meysa Tallyta Medeiros da Silva
CPF 065.770.204-85

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 16 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARCELO FERNANDES DE LACERDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Marcelo Fernandes de Lacerda, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua Pau dos Ferros, 124 Mossoró RN, CEP: 59643-292 inscrita no CPF 033.125.094-24; RG 001597389, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Workshop de escultura com papel machê**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

M. J. [Signature] 0: 2020/02/22



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Marcelo Fernando Soeiro
/ / / / /



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

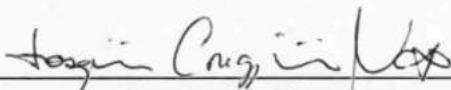
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

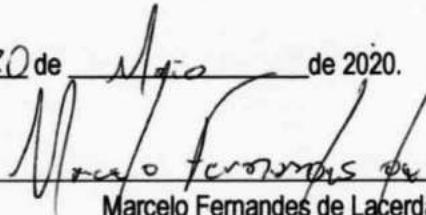
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



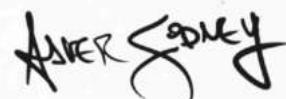
Marcelo Fernandes de Lacerda

CPF: 033.125.094-24

Testemunhas:

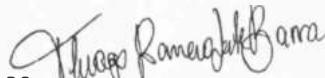
Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _17_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E WALFRAN GUEDES PEREIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Walfran Guedes Pereira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua da Mata, casa 9, Praia de Pipa/RN, CEP: 59178-000 inscrita no CPF 912.386.764-72; RG 001461870, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **ART em Pipa**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

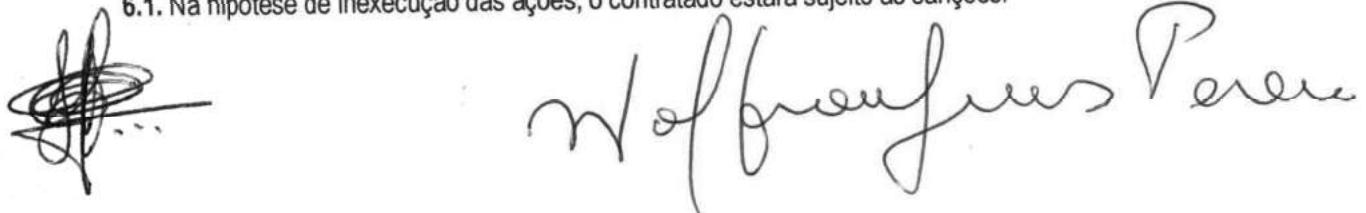
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

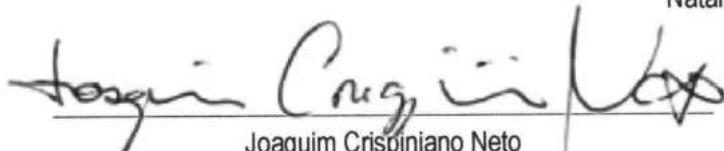
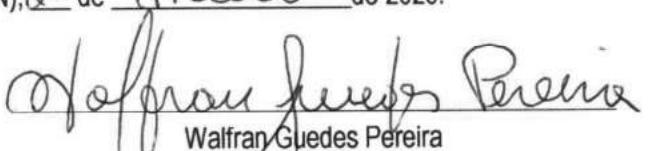
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

 
Joaquim Crispiniano Neto Walfran Guedes Pereira
Diretor-Geral da FJA CPF: 912.386.764-72
CPF: 085.759.594-68

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 18 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ODARA INAE DOS SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

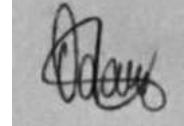
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Odara Inaê dos Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Haroldo Gurgel, 429 –, Mossoró/RN, CEP: 59600-300 inscrita no CPF 093.942.644-77; RG 002.945.477, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Re Existência**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

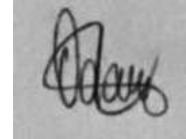
5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;



5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

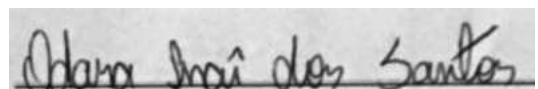
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Odara Inaê dos Santos
CPF: 093.942.644-77

Testemunhas:



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº_19_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ISAÍAS MEDEIROS DO NASCIMENTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Isaías Medeiros do Nascimento, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rua CORONEL JOSÉ NICÁCIO, 150-, Mossoró/RN, CEP: 59628-810 inscrita no CPF 106.123.524-63; RG 002940363, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **O RN ILUSTRADO: AQUARELA DAS CORES**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

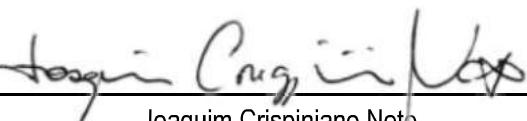
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

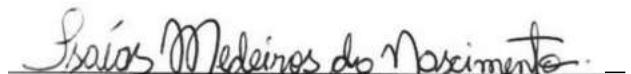
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Isaías Medeiros do Nascimento
CPF: 106.123.524-63

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _20_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO PAULO JERONIMO DA FONSECA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Paulo Jeronimo da Fonseca, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Comunidade Poré, sn –, Assú/RN, CEP: 59650-000; inscrita no CPF 056.994.054-02; RG 002.368.056, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **#EuSouCriativo**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

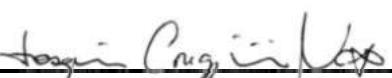
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

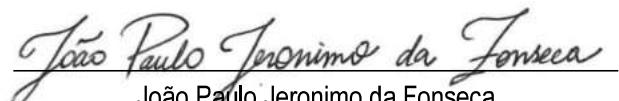
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.


Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68


João Paulo Jerônimo da Fonseca
CPF: 056.994.054-02

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N°_21_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MANOEL JOAQUIM DA SILVA NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

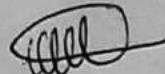
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Manoel Joaquim da Silva Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Assentamento Eldorado dos Carajás, sn -, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000; inscrita no CPF 050.401.184-73; RG 2202021, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Criando Traços – Desenho, grafite e aquarela, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

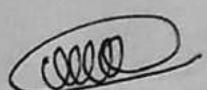
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

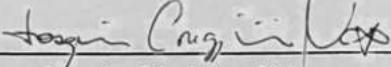
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

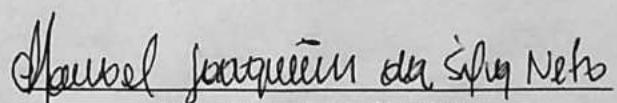
Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

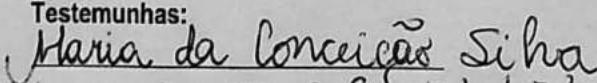
CPF: 085.759.594-68

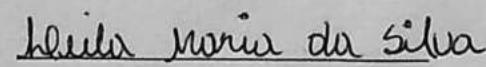


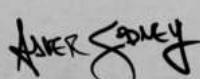
Manoel Joaquim da Silva Neto

CPF: 050.401.184-73

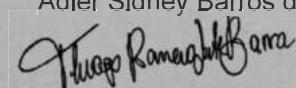
Testemunhas:


(nome completo e CPF) 009.674.474-02


(nome completo e CPF) 071.580.164-39



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06


(nome completo e CPF) 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _22_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA DAS VITORIAS ARAUJO DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Maria das Vitorias Araújo Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Quintino Bocaiúva, 39.A, –, Caicó/RN, CEP: 59300-000; inscrita no CPF 054.079.534-80; RG 001.411 .450, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **A arte sacra em restauração**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de



20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

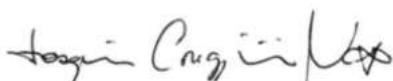
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Maria das Vitórias Araújo Dantas
CPF: 054.079.534-80

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E KEILA SENA MOTA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Keila Sena Mota, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Praia do Bessa, 2102 , apto 303 – Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-120 inscrita no CPF 876.527.734-15; RG 1.145.550, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Quem é Quem No Audiovisual Potiguar”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Keila Sena Mota
CPF 876.527.734-15

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 024/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E NATHALIA SANTANA
CORDEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ESPECIFICADAS:**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Nathalia Santana Cordeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Paulo Viveiros, 562, Apt 604, Natal/RN, CEP: 59012-350 inscrita no CPF 071.666.664-20; RG 7.732.730, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Podcast Pinote – 1 temporada”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

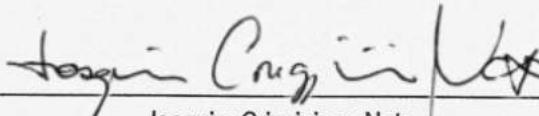
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

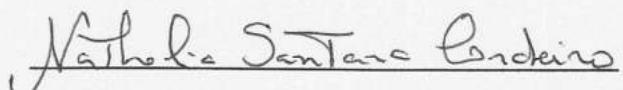
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



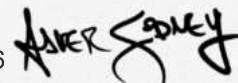
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Nathalia Santana Cordeiro
CPF 071.666.664-20

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ERNANI ALVES DA SILVEIRA NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Ernani Alves Da Silveira Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av. Rodrigues Alves, 1271, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-200 inscrita no CPF 063.866.984-79; RG 1.806.519, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Oficina De Vídeo Na Quarentena”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

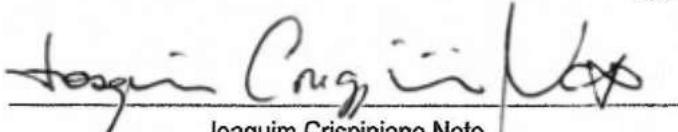
- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

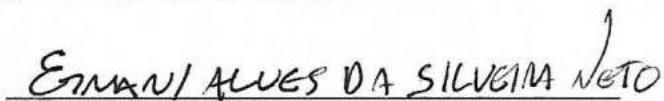
- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Emani Alves Da Silveira Neto
CPF 063.866.984-79

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BARBARA BRUNO DIAS BARACHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

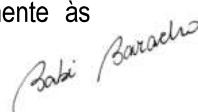
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Barbara Bruno Dias Baracho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av Abel Cabral, 505 – Bloco 4, 805, Nova Parnamirim, Natal/RN, CEP: 59.151-250 inscrita no CPF 007.929.664-57; RG 1.777.907, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Live – Mercado Audiovisual e as Perspectivas para os próximos anos**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

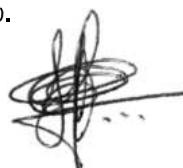
3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Barbara Bruno Dias Baracho
CPF 007.929.664-57

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E VERA LUCIA NELLO FREITAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Vera Lucia Nello Freitas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Projetada, Lote 6, Quadra 4, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000 inscrita no CPF 096.873.367-06; RG 012.301.691-7, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Lutas Populares do RN**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Vice-lançadora M. Grelha





6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Vera Lucia N. Freitas

Vera Lucia Nello Freitas
CPF 096.873.367-06

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(assinatura e cpf)

Adler Sidney Barros

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(assinatura e cpf)

Thiago Romero Leite Barra

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOHANN JEAN EVANGELISTA DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Johann Jean Evangelista De Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Maria Lacerda Montenegro 2803, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-600 inscrita no CPF 033.729.704-54; RG 167.730, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Live - Do Texto a Imagem", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

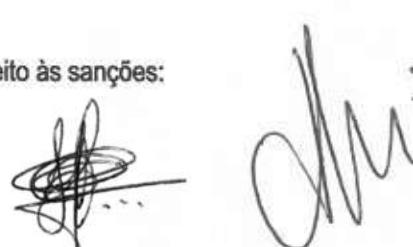
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

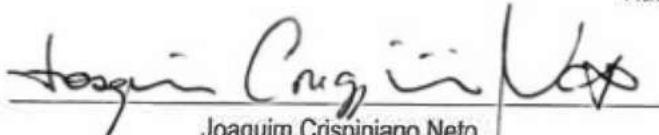
- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

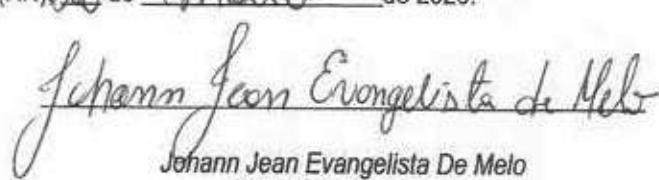
- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Johann Jean Evangelista De Melo
CPF 033.729.704-54

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E VITÓRIA GONDIM REAL NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Vitória Gondim Real Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Adail Pamplona de Menezes, 487, Parnamirim/RN, CEP: 59151-680 inscrita no CPF 101.418.564-59; RG 69.3745-4, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Roteiros São De Vênus – Podcast De Escrita Criativa De Obras Seriadas**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste



contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

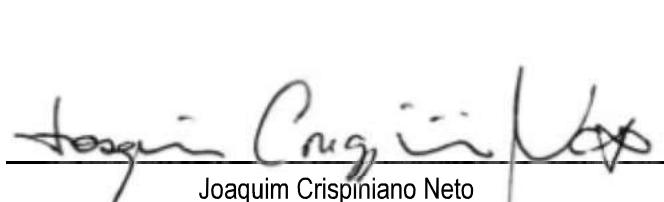
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

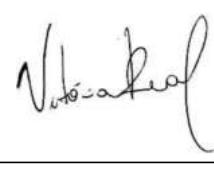
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Vitória Gondim Real Nunes
CPF: 101.418.564-59

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _30_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PLÍNIO DANNILLO OLIVEIRA DE SÁ, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

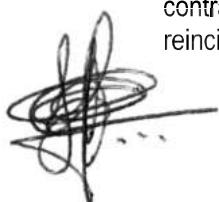
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Plínio Dannillo Oliveira de Sá, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na AV. ABEL COELHO, N°12, –, Mossoró/RN, CEP: 59612-300; inscrita no CPF: 050.931.114-81; RG:2090339, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Aqui de Dentro**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

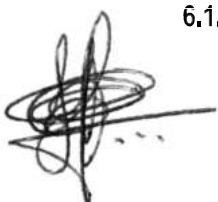
- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

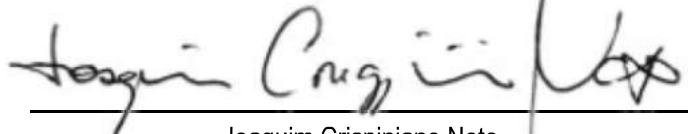
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

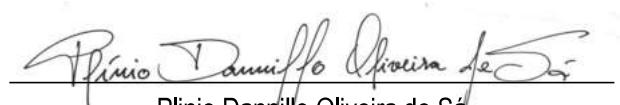
Natal (RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Plínio Dannillo Oliveira de Sá

CPF: 050.931.114-81

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº_31_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mykaell Christyan Bandeira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua JULIO CAIXERO, 865, – Mossoró/RN, CEP: 59633-120; inscrita no CPF: 117.554.114-13; RG: 2955347, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Papo de Artista**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



Mykaell Christyan Bandeira

- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100–Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

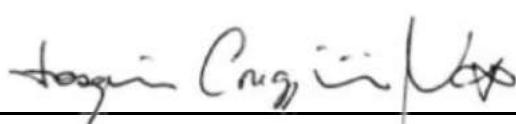
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Mykaell Christyan Bandeira
CPF: 117.554.114-13

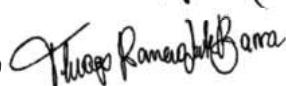
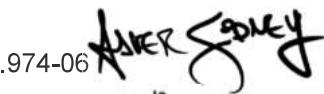
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _32_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILAS CAMILO DE LIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Silas Camilo de Lira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Neide de Lima Freitas, 80, –, Goianinha/RN, CEP: 59173-000; inscrita no CPF: 538.862.404-87; RG: 884.683, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Canal Roteiros de Cinema Premiados**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

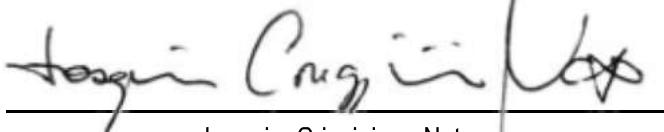
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



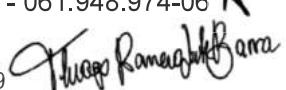
Silas Camilo de Lira
CPF: 538.862.404-87

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _33_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RENATO LUIZ VASCONCELLOS JUNIOR, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Renato Luiz Vasconcellos Junior, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Murilo Dias de Araújo, sn, –, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000; inscrita no CPF: 831.574.091-15; RG: 1646242, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Sua arte online - Oficina de audiovisual e streaming para artistas**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.6. Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

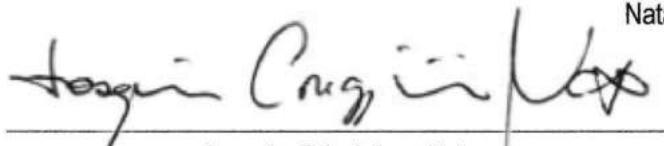
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Renato Luiz Vasconcellos Junior
CPF: 831.574.091-15

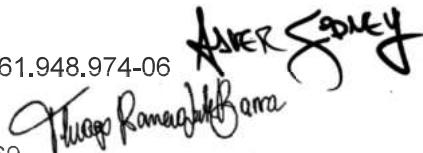
Testemunhas:

Ilka Dias Castelo Branco
(nome completo e CPF) 929 439771 - 87

Júlio Augusto Leitosa castelo Branco
(nome completo e CPF) 149 499 111 - 04

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 34 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LUIZA GURGEL QUEIROZ DE ALMEIDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

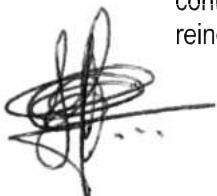
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Luiza Gurgel Queiroz de Almeida**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua César Leite, 100, –, Mossoró/RN, CEP: 59612-040; inscrita no CPF: 016.588.864-45; RG: 003.129.888, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Em Doses**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

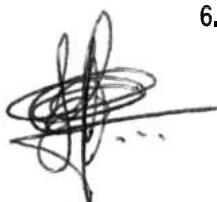
- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

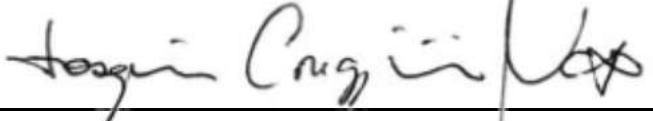
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

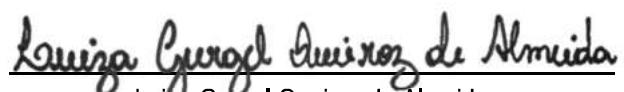
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Luiza Gurgel Queiroz de Almeida
CPF: 016.588.864-45

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _35_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, ERUBENS RODRIGUES DOS ANJOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Rubens Rodrigues dos Anjos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. Arrecifes, sn., São Miguel do Gostoso/RN, CEP:59895-000; inscrita no CPF:116.112.804-27; RG:003.634.122, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Sons do Contador, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

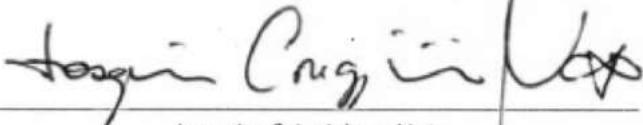
8.1.O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

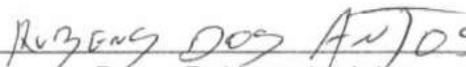
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de 05 de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Rubens Rodrigues dos Anjos
CPF: 116.112.804-27

Testemunhas:



(nome completo e CPF) Ricardo Andre Ribeiro Catarina da Silva - 290.343.738-60

(nome completo e CPF)



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 36 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) José do Nascimento Júnior, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua São Sebastião, 22, – Florânia/RN, CEP: 59335-000; inscrita no CPF: 026.135.154-06; RG: 1534182, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **DEBATE – FAZENDO CINEMA COM BAIXO CUSTO**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

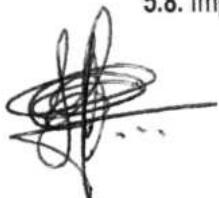
- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

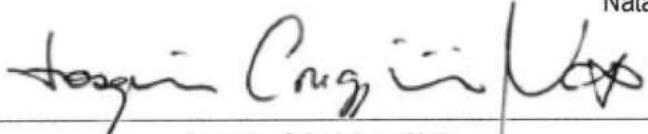
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de MAIO de 2020.



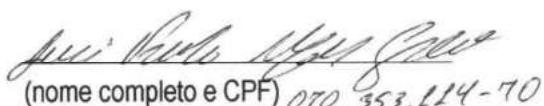
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



José do Nascimento Júnior
CPF: 026.135.154-06

Testemunhas:

Juliana Domingos Juma de Souza
(nome completo e CPF) 081.770.674-78



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”



CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LEIDSON MACEDO FELIX, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Leidson Macedo Felix, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Não tem endereço fixo, Natal/RN, CEP: inscrita no CPF: 088.070.104-88; RG 002.321.008, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Circo Grock em "Rir é o Melhor Remédio"**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os



Leidson
esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a)

CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.



Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Leidson Macedo Felix

Leidson Macedo Felix

CPF: 088.070.104-88

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RODRIGO GOULART BRUGGEMANN, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Rodrigo Goulart Bruggemann, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Campo Gerais, 72 -Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59156-753 inscrita no CPF: 262.910.338-28; RG 229.0442-32, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Piruá de Circo - Live ao Vivo”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

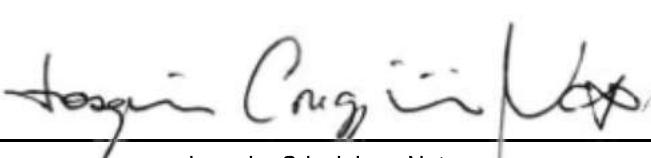
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 21 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Rodrigo Goulart Bruggemann
CPF: 262.910.338-28

Testemunhas:

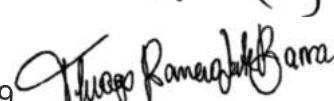
Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E RUAM DIEGO VENTURA
FIRMINO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ruam Diego Ventura Firmino, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av. Campos Sales 930, Natal/RN, CEP: 59020-055 inscrita no CPF: 053.312.864-10; RG: 002.062.907, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "O Circo do Palhaço sem Futuro", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Ruam Diego Ventura Firmino



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

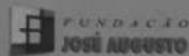
CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Bruno Diego Juntura Firmino



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Fundação José Augusto



6.1.1. Para inexequção parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexequção total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de MAIO de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ruam Diego Ventura Firmino

CPF: 053.312.864-10

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIANA VELCIC MAZIVIERO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mariana Velcic Maziviero, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Joaquim Eduardo de Farias, 209, 1303A, Natal/RN, CEP: 59091-130 inscrita no CPF: 327.082.478-59; RG 34.569.105-2, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Circo na Rua na Voz”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



MVM

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

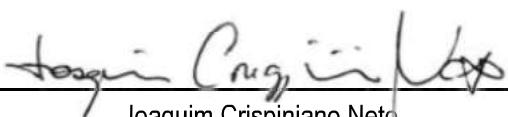
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Mariana Velcic Maziviero
CPF: 327.082.478-59

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _41_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E KAREN MIRELLY DE FREITAS OLIVEIRA DOS SANTOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

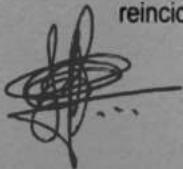
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Almino Afonso, 715, – Umarizal/RN, CEP: 59865-000; inscrita no CPF: 124.432.754.93; RG: 003.499.055, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto NA REDE DE MALA E CUIA, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

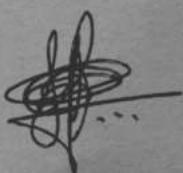
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Karen Mirella de Freitas Oliveira dos Santos

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos
CPF: 124.432.754.93

Testemunhas:

Emanuel Alves Leite
(nome completo e CPF) 073.716.299-50

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 42 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E CATHARINA SKARLLET JUTIC CAMPELLO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

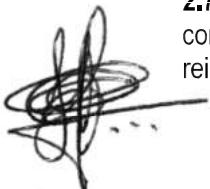
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Catharina Skarllet Jutic Campello, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua João Firmino Regis, 579, – Mossoró/RN, CEP: 59626-217; inscrita no CPF: 073.982.524-04; RG: 002.120.978, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Live Circo Los Campêllos**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

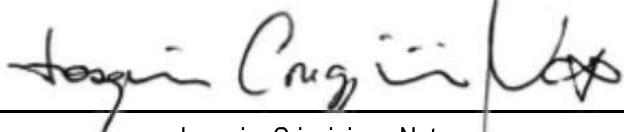
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

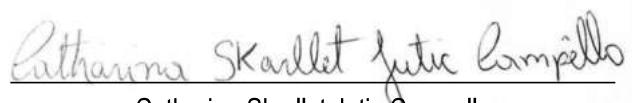
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Catharina Skarlett Jutic Campello
CPF: 073.982.524-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _43_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E GRACEILDO DE LIMA
GOIS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Graceildo de Lima Gois, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Monsenhor José Aires, 78, – Mossoró/RN, CEP: 59.614-07; inscrita no CPF: 106.257.774-41; RG: 2936505, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Espetáculo "Ô DE CASA", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Graceildo de Lima Gois



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Gracejolito de Laima Góis



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

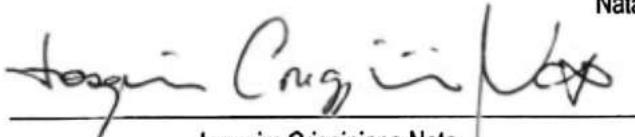
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

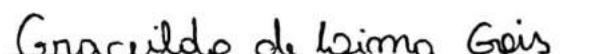
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Graceildo de Lima Gois
CPF: 106.257.774-41

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 44 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ACADIAS ALVES BASILIO FILHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Acadias Alves Basílio Filho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Intinerante, – Mossoró/RN, CEP; inscrita no CPF: 086.530.634-63; RG: 002559861, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**A QUARENTENA NA LONA**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

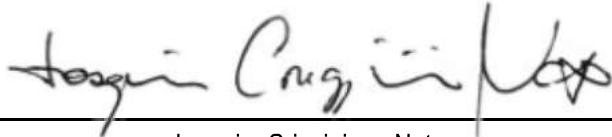
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

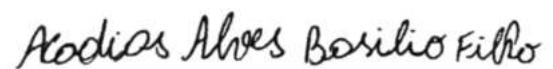
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Acadias Alves Basílio Filho
CPF: 086.530.634-63

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADMILDE GONZAGA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

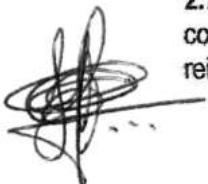
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Admilde Gonzaga da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Santa Vitória, 31, Natal/RN, CEP: 59133-095 inscrita no CPF: 154.445.464-34; RG 453.300, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "As malas que conta e cantam histórias", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

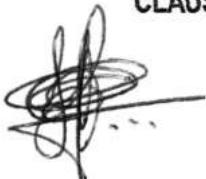
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

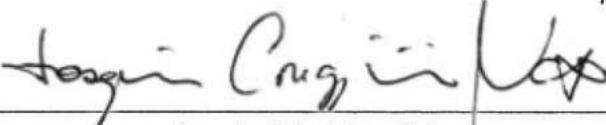
- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

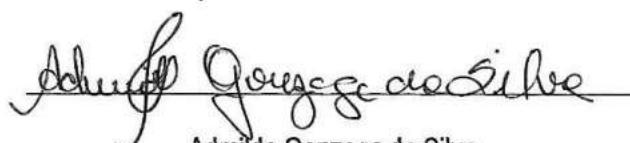
- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Admilde Gonzaga da Silva
CPF: 154.445.464-34

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

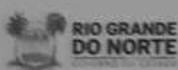
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNA SEABRA REZENDE
MEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Bruna Seabra Rezende Meira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Francisco Simplicio, 315, Apt 202, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-315 inscrita no CPF: 073.269.646-10; RG 003.962.823, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

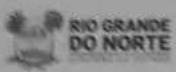
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Coco de Rosa #CocoDeCasa #MulheresEmRede”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Bruna Seabra



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Bruno Seabra



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

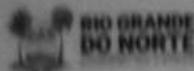
CPF: 085.759.594-68

Bruna Seabra Rezende Meira
CPF: 073.269.646-10

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LUCELIA MARIA DE MOURA BEZERRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Lucelia Maria de Moura Bezerra, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Acarati, 4, Bairro Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59025-250 inscrita no CPF: 056.710.294-73; RG 2.210.007., doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "#LiveContação – Congos de Combate/SGA", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

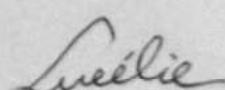
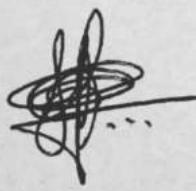
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

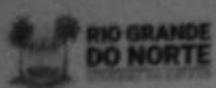
V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Lucélia Maria de Moura Bezerra
CPF: 056.710.294-73

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 48 /2020

19/05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Antônio Francisco Teixeira de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônio Delmiro, 1394 – Mossoró/RN, CEP: 59600-462; inscrita no CPF: 322.986.764-53; RG:120085, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto TO NA REDE FAZENDO POESIA, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Antonio Francisco Teixeira de Melo



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

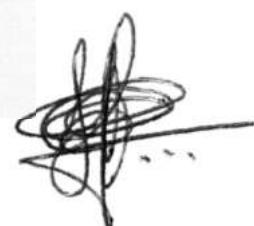
V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Antônio Francisco Teixeira de Melo



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

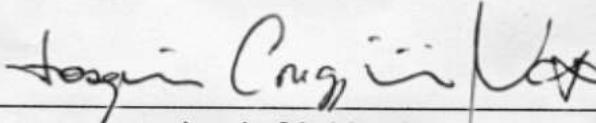
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

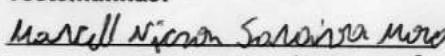
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

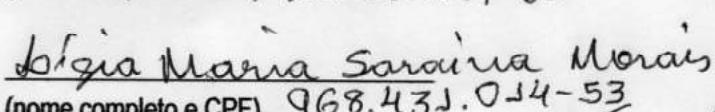
Natal(RN), 19 de maio de 2020.

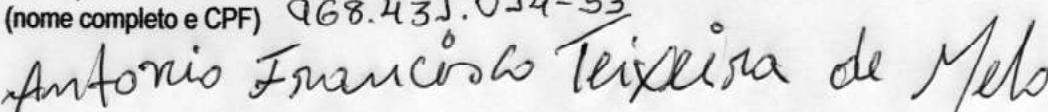

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68


Antônio Francisco Teixeira de Melo
CPF: 322.986.764-53

Testemunhas:


(nome completo e CPF) 102.269.014-08


(nome completo e CPF) 968.431.014-53


Antônio Francisco Teixeira de Melo

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _49_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E EMANUEL ANDERSON DE
SOUTO VERÍSSIMO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Emanuel Anderson de Souto Veríssimo**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Mundo Novo, 1115 – Caicó/RN, CEP: 59300-00; inscrita no CPF: 059.080.774-96; RG: 002.461.525, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Bonecos em Casa**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste* contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Emanuel Anderson de Souto Veríssimo

CPF: 059.080.774-96

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _50_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E WISLEY CLEBER DE OLIVEIRA MORAIS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Wisley Cleber de Oliveira Moraes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Travessa Miguel Arcanjo da Silva, 22 – Apodi/RN, CEP: 59625-015; inscrita no CPF: 055.452.534-83; RG: 002.246.903, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **TRIBUTO AOS MESTRES DA VIOLA E DO REPENTE**, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

WISLEY CLEBER DE OLIVEIRA MORAES

- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



WISLEY CLEBER DE OLIVEIRA MORAES



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Wisley Cleber de Oliveira Morais

CPF: 055.452.534-83

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILVIA ALVES PINTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Silvia Alves Pinto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av. Maria Lacerda, 2835, residencial vista verde casa 120, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600 inscrita no CPF: 084.993.374-90; RG 7.822.374-90, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Curso Unidade Cultural das Danças Negras**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

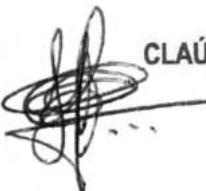
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

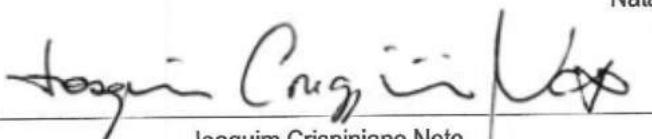
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Silvia Alves Pinto
CPF: 084.993.374-90

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALEXANDRE ARAÚJO DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Alexandre Araújo de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Alcindo Dias de Oliveira, 1855, Condomínio Marina Praia Sul 1, Apto 101, Bloco B, Natal/RN, CEP: 59082-300 inscrita no CPF: 081.596.944-90; RG 2.525.178, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Cinzas ao Solo**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

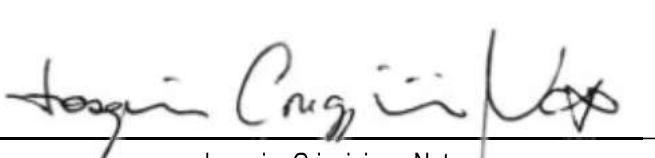
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

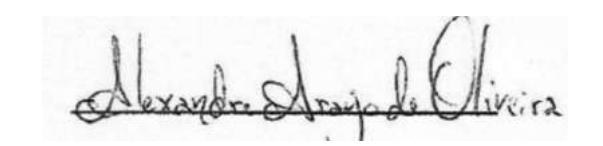
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Alexandre Araújo de Oliveira
CPF: 081.596.944-90

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 
(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ROZEANE FERREIRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

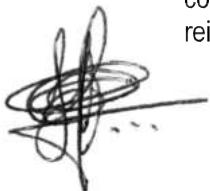
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Rozeane Ferreira de Oliveira Albuquerque, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: S Nestor 167 0 – Lagoa Azul, Natal/RN, CEP: 5919_820 inscrita no CPF: 058.348.224-44; RG 002.352.823, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Maré**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.





- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

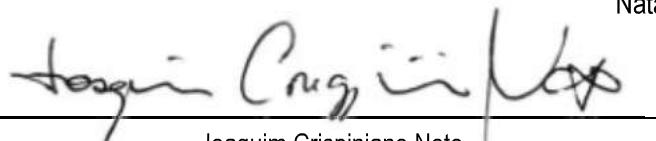
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

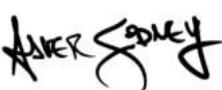
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Rozeane Ferreira de Oliveira Albuquerque

CPF: 058.348.224-44

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 
(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 054/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ARIADNA MEDEIROS CARDOSO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

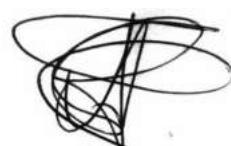
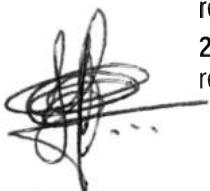
*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ariadna Medeiros Cardoso, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Leonora Armstrong, 100. Condomínio Ponta Mares, ap 703. Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59092-450 inscrita no CPF: 087.718.304-05; RG 002.480.115, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Danças Urbanas em Casa**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.



2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:





7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ariadna Medeiros Cardoso
CPF: 087.718.304-05

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 055/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JAN MACEDO JAEDSON
SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

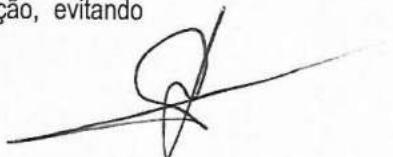
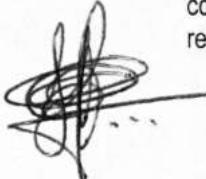
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Jan Macedo Jaedson Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Av Praia de Búzios 9128 Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59092-200 inscrita no CPF:11.737.679-52; RG: 23.052.945, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Web série: Um corpo em casa”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promocão, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

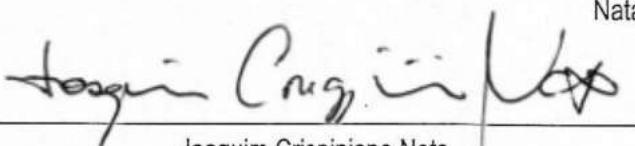
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

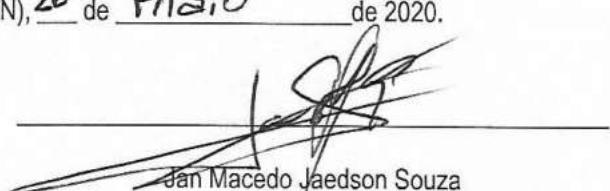
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Jan Macedo Jaedson Souza
CPF: 11.737.679-52

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E CIBELLE MIRANDA PAULA DE SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Cibelle Miranda Paula de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua: Dom Joaquim De Almeida, 1761, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-140 inscrita no CPF: 010.952.194-30; RG 1.681.827, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Tribô Online**", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Cibelle Miranda Paula de Souza
CPF: 010.952.194-30

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 57 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOYCE LORENA DA
COSTA MARINHO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Joyce Lorena da Costa Marinho, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Rodrigues Alves, 1900 – Mossoró/RN, CEP: 59611-060; inscrita no CPF: 119.447.334-26; RG: 003.688.013, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto LAR DANCE LAR, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

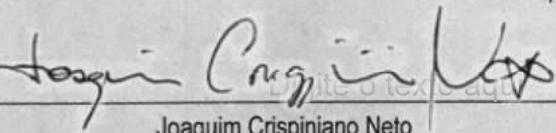
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

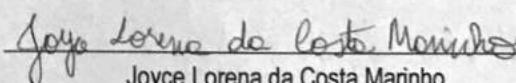
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

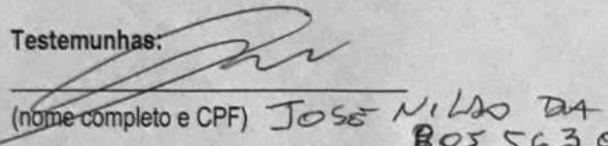


Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

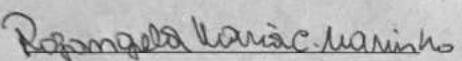


Joyce Lorena da Costa Marinho
CPF: 119.447.334-26

Testemunhas:



(nome completo e CPF) José Nílson da Costa
085 563 047-53



(nome completo e CPF) Rosangela Maria C. Marinho
489.491.604-20

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 58 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E FRANCISCO LEONARDO ALVES DE SOUZA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Francisco Leonardo Alves de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Porcino Costa, 601 – Umarizal/RN, CEP: 59865-000; inscrita no CPF: 702.298.004-75; RG: 2569774, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Eu não vou remar contra a maré, se o vírus anda a solta quem fica em casa sábio É”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

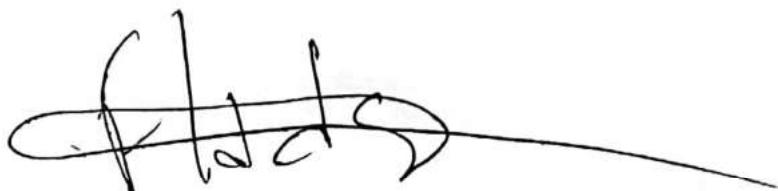
3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco Leonardo Alves de Souza
CPF: 702.298.004-75

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SILVIA PEREIRA PASSOS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

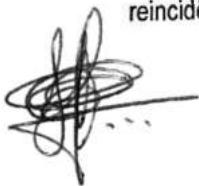
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Silvia Pereira Passos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua dos Paiatis, 1964, Natal/RN, CEP: 59035-150 inscrita no CPF: 014.903.174-22; RG 002.470.360, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Libre-se: Literatura Potiguar em Libras", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

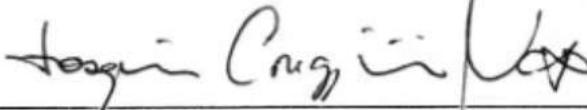
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

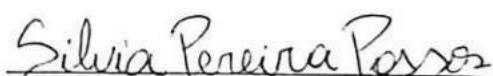
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contralados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Silvia Pereira Passos
CPF: 014.903.174-22

Testemunhas:

Dona Isacelma Santos 786.301.174-72.
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia 085.529.854-54
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 

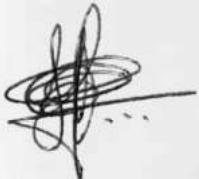


EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E NAARA DE OLIVEIRA MARTINS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

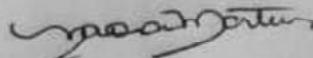
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Naara de Oliveira Martins, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Padre Lemos, N. 100, Ap. 505. Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010.040 inscrita no CPF: 084.649.324-13; RG 002.318.268, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Poticast 4grafando uma Quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

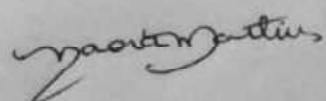
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100- Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexequção parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexequção total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

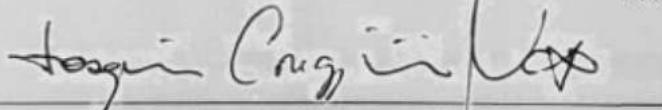
- 8.1.O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

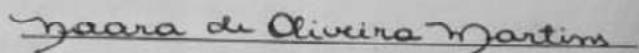
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

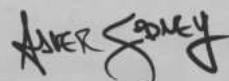


Naara de Oliveira Martins

Naara de Oliveira Martins
CPF: 084.649.324-13

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MÁRCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Márcio Benjamin Costa Ribeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua da Lagosta, 150 edifício Therramare Ap 703, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-500 inscrita no CPF: 034.449.034-30; RG 2427351, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Você Tem Medo de Que? - A Criação de Contos de Terror Regionais", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

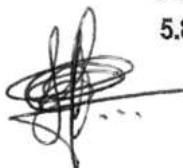
- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLAÚSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de Março de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Márcio Benjamin Costa Ribeiro

CPF: 034.449.034-30

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ANA LUIZA DE SOUZA FREITAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

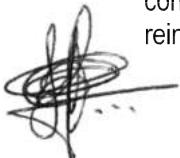
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ana Luiza de Souza Freitas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Amapá, 750 (Apto. 17) - Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-130 inscrita no CPF: 081.633.414-59; RG 001.853.394, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Podcast Rádio Rabiola**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Ana Luiza de S. Freitas

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

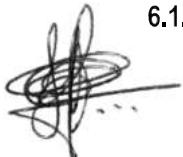
V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Ana Luiza de S. Freitas

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

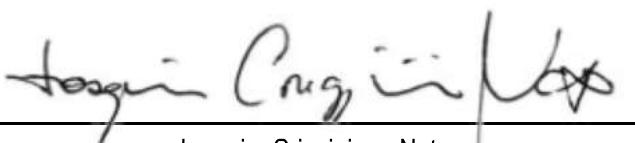
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Ana Luiza de Souza Freitas
CPF: 081.633.414-59

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _63_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PACHA CARBO JUNQUEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

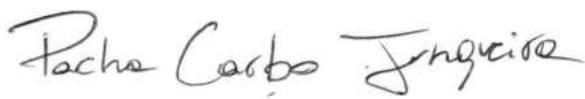
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Pacha Carbo Junqueira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av Baía dos Golfinhos, 1156 – Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000; inscrita no CPF: 014.962.534-00; RG: 6118040689, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **CENA POÉTICA** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

Pacha Corbo Jnqueira



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

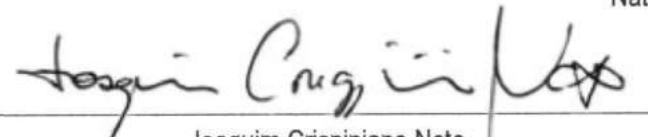
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

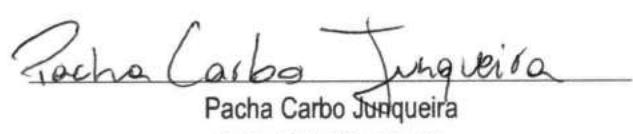
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Pacha Carbo Junqueira

CPF: 014.962.534-00

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 64 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA EDNA FERNANDES PINHEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

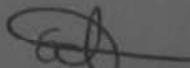
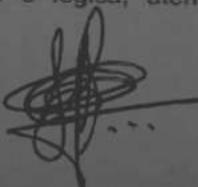
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Maria Edna Fernandes Pinheiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Sítio Cachoeira – São Miguel/RN, CEP: 59920-000; inscrita no CPF: 095.006.514-59; RG: 2782148, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto Literatura na rede: a magia do ler e o contar história conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de Internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

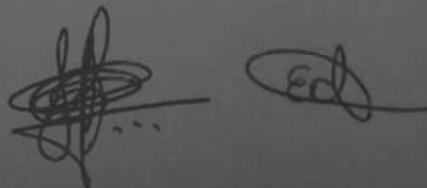
3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria Edna Fernandes Pinheiro
CPF: 095.006.514-59

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E CAIO VITOR GONZAGA PADILHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Caio Vitor Gonzaga Padilha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Pirapora, 4675B, Natal/RN, CEP: 59088-330 inscrita no CPF: 054.405.914-00; RG 1.828.658, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Caio Padilha “De Fora à Fora” - Ao Vivo no Instagram”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa; 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

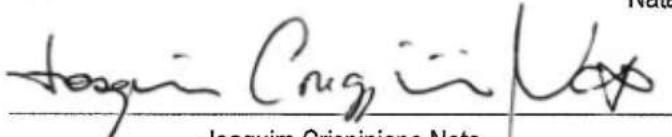
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

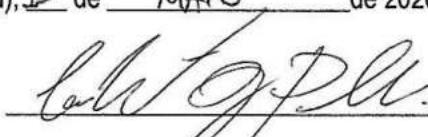
Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Caio Vitor Gonzaga Padilha
CPF: 054.405.914-00

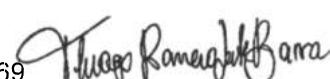
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E IVANDO ANDRADE DO MONTE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ivando Andrade do Monte, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Mariluz - Bairro: Pajuçara – Número: 56, Natal/RN, CEP: 59.131-160 inscrita no CPF: 597.542.144-68; RG 894.515, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Live dos 50 anos – A Musicalidade de Ivando Monte**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

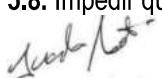
- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

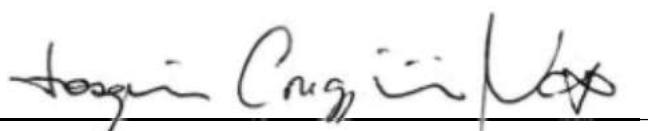
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Ivando Andrade do Monte
CPF: 597.542.144-68

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SIMONA TALMA FERREIRA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Simona Talma Ferreira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Barra Do Rio, 2205, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 5909290 inscrita no CPF: 010.062.684-05; RG: 1.900.870, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Somos Todos Um**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.



2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

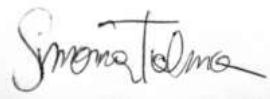
5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

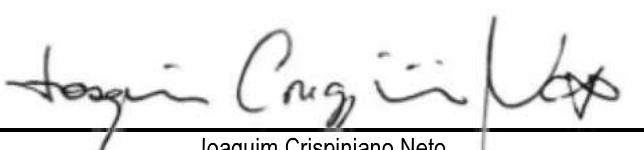
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

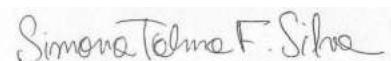
Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Simona Talma Ferreira da Silva

CPF: 010.062.684-05

Testemunhas:



(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E EDJA ALVES DO
NASCIMENTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

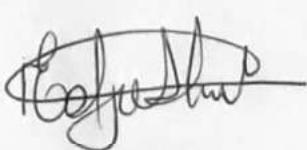
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Edja Alves do Nascimento, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Campos do Jordão, 238, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59135-560 inscrita no CPF: 032.069.924-27; RG 181.433-9, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Edja Alves do Nascimento”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

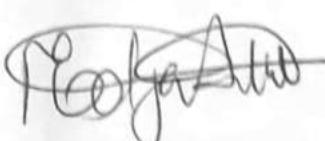
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

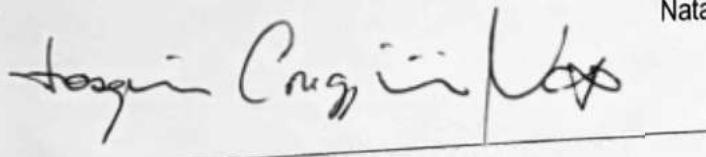
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

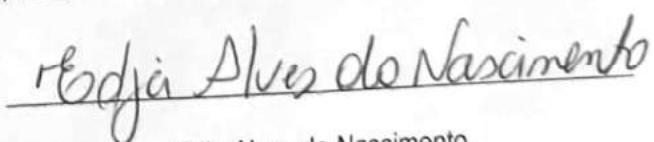
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maior de 2020.



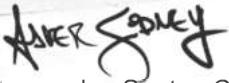
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Edja Alves do Nascimento
CPF: 032.069.924-27

Testemunhas:

(nome completo e CPF)


Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)


Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GIOVANI MONTINI FRANÇA DE MOURA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Giovani Montini França de Moura, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua São Francisco, 160, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59082-300 inscrita no CPF: 008.357.074-82; RG 001.614.103, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Música Potiguar Brasileira, A Live que me Leva”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

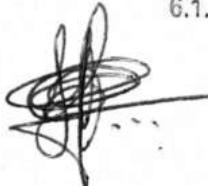
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100- Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 20 de Mai de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Giovani Montini França de Moura

Giovani Montini França de Moura
CPF: 008.357.074-82

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)

Adler Sidney

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E HELDER DOS SANTOS GOMES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Helder dos Santos Gomes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Engenheiro João Hélio Alves, 820, Planalto, Natal/RN, CEP: 59073-070 inscrita no CPF: 052.837.004-96; RG 2.178.960, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Live Hélder Gomes”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

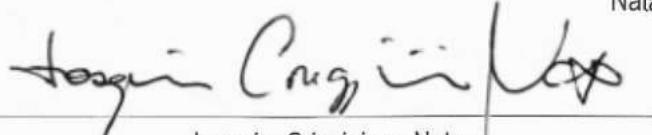
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

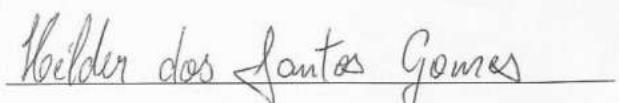
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Helder dos Santos Gomes
CPF: 052.837.004-96

Testemunhas:

Luina Ferreira de Farias / CPF: 011.874.994-39
(nome completo e CPF)



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JÉSSYCA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

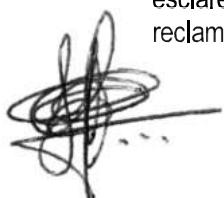
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Jéssyca Mayara Paiva de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Praça Pe. João Maria 70, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-290 inscrita no CPF: 100.133.154-04; RG 003.010.553, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Rap de Preta - Rap de Mulher - A trajetória de Jéssica Mayara no Hip-Hop Potiguar**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



Jéssica Mayara P. de Oliveira

- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

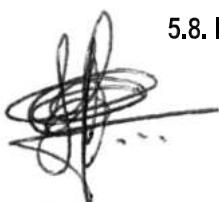
- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



Jessica Mayara R. de Oliveira

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

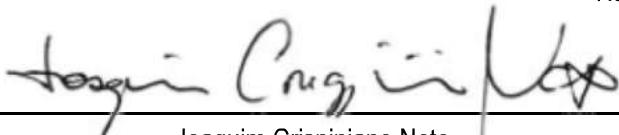
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Jéssica Mayara Paiva de Oliveira
CPF: 100.133.154-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 
(nome completo e CPF)

Dados Bancários da Proponente

BANCO DO BRASIL

CONTA POUPANCA

JESSICA MAYARA PAIVA DE O

AGENCIA: 3525-4

CONTA: 34.634-9 VAR: 51

NATAL 19 DE MAIO DE 2020

Jessica Mayara P. de Oliveira

Jéssyca Mayara Paiva de Oliveira

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E DANIEL BORGES DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

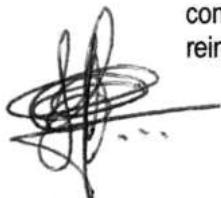
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Daniel Borges da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Flores Das Orquídeas, 116, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59293-660 inscrita no CPF: 027.862.694-74; RG 1.568.738, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Show Kids”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

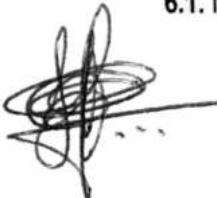
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

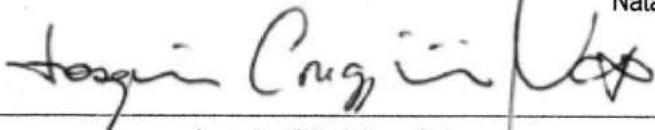
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

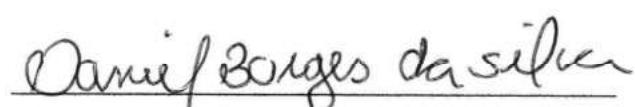
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Daniel Borges da Silva
CPF: 027.862.694-74

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ DE ARIMATÉIA E SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

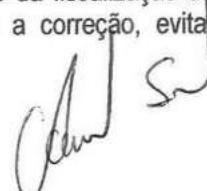
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) José de Arimatéia e Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Marés, 56, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN, CEP: 59152-620 inscrita no CPF: 523.446.654-04; RG 858.614, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Na Rede Com Ary Maia”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

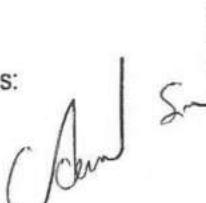
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

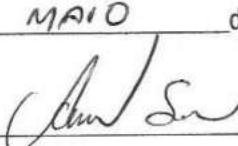
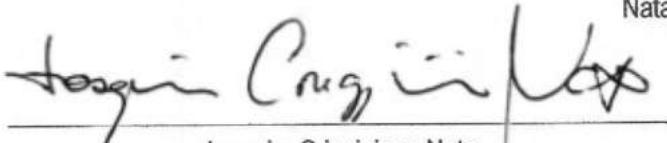
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de MaiO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

José de Arimatéia e Silva
CPF: 523.446.654-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EWERTON PEREIRA CORDEIRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

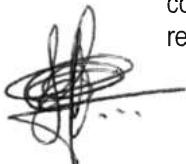
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ewerton Pereira Cordeiro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Feliciano Dias, 104 A, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59010-070 inscrita no CPF: 088.616.564-47; RG 002.043.116, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Roda de Samba de Ewerton Pirão”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de





20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

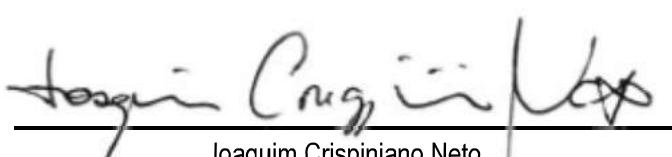
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Ewerton Pereira Cordeiro

CPF: 088.616.564-47

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E FELIPE PEREIRA VASQUES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

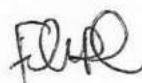
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Felipe Pereira Vasques, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Alvorada, 361, Natal/RN, CEP: 59104-210 inscrita no CPF: 079.769.344-06; RG 002.947.998, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Nossas Violas em Casa", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexequção parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexequção total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

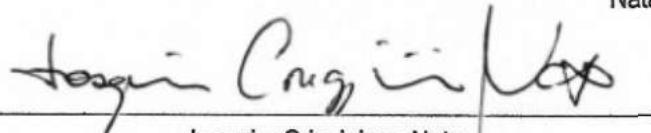
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

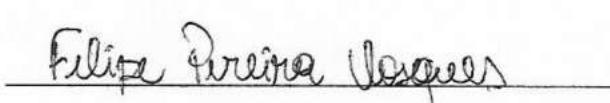
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



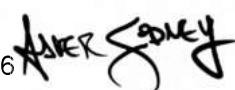
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Felipe Pereira Vasques
CPF: 079.769.344-06

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNO CIRINO RODRIGUES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

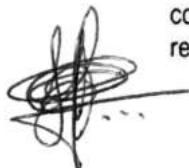
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Bruno Cirino Rodrigues, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Agricolândia, 2442, Natal/RN, CEP: 59108-370 inscrita no CPF: 062.488.904-12; RG 002.331.980, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Nosso Fole, Nossa Música**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

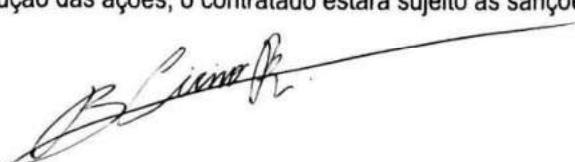
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

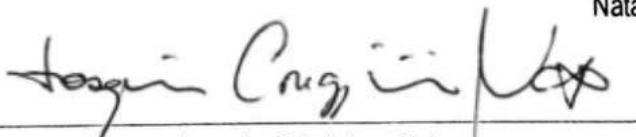
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

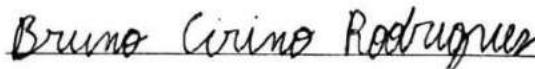
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Bruno Cirino Rodrigues
CPF: 062.488.904-12

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GEWANDERSON GLEIBER DE SIQUEIRA TINOCO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Gewanderson Gleiber de Siqueira Tinoco, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Torres Galvão, 25, Natal/RN, CEP: 59032-160 inscrita no CPF: 054.941.464-99; RG 002.152.486, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Live do NaBoa”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÉMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

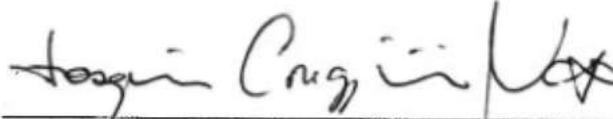
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

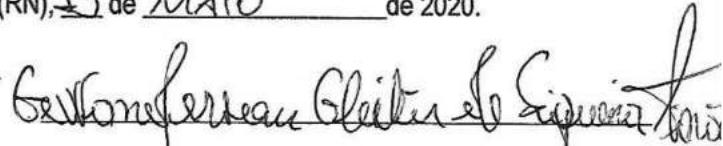
Natal(RN), 19 de Mai de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Gewanderson Gleiber de Siqueira Tinoco

CPF: 054.941.464-99

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E GUSTAVO MOREIRA COCENTINO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Gustavo Moreira Cocentino, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Guarujá, 3944, Natal/RN, CEP: 59080-040 inscrita no CPF: 072.275.687-92; RG 003.547.048, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Coroa Vídeos", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

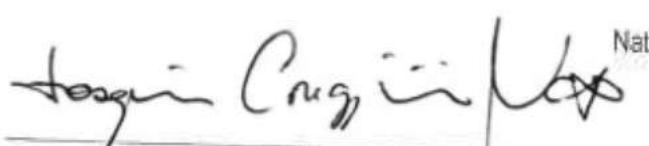
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Gustavo Moreira Cocentino
CPF: 072.275.687-92

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADSON LIMA ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Adson Lima Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Santo Abdenes, 174, Natal/RN, CEP: 59123-190-300 inscrita no CPF: 967.792.175-49; RG 003.951.307, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Sax na Ballada”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
 - 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 
- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
 - 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
 - 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
 - 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
 - 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
 - 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
 - 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 
- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
 - 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
 - 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
 - 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
 - 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
 - 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
 - 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
 - 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 
- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

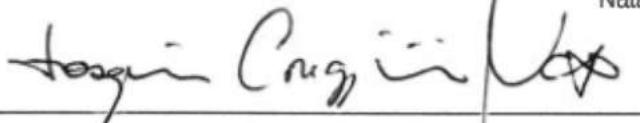
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

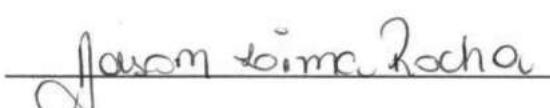
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Adson Lima Rocha
CPF: 967.792.175-49

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SARA MARIA DE SOUZA MAIA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sara Maria de Souza Maia, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Laureano Gomes, 525 CJ Panatis II, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.108-450 inscrita no CPF: 709.409.824-39; RG 003.633.185, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Serenata da Sara Maia**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

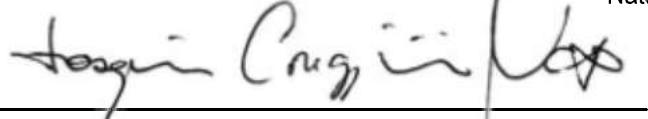
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Sara Maria de Souza Maia
CPF: 709.409.824-39

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ÂNGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ângela Cristina da Silva Castro, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Embarcações, 142, residencial Veleiros, bl:2, apt:302, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-822 inscrita no CPF: 045.228.764-24; RG 124.010.354-7, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Lives Ângela Castro”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

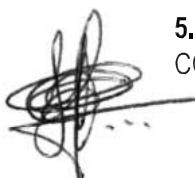
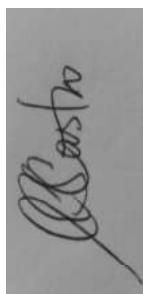
5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena





de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia

- 061.948.974-06

Ângela Cristina da Silva Castro

CPF: 045.228.764-24

Thiago Romero Leite Barra

- 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 082/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E IRANILDO BARRETO DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

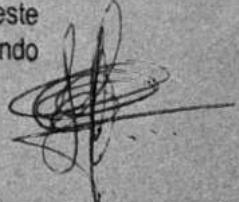
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Iranildo Barreto de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Travessa Doutor Viana, 39 Condomínio Girassol, Apt 34, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59052-360 inscrita no CPF: 051.822.834-74; RG 1.319.825, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Yrahn Barreto Eu e a Máquina - Live Show", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

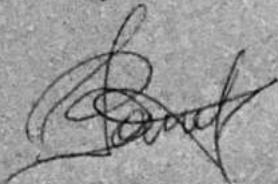
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Iranildo Barreto de Melo
CPF: 051.822.834-74

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _83_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JANAILSON CARDOSO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

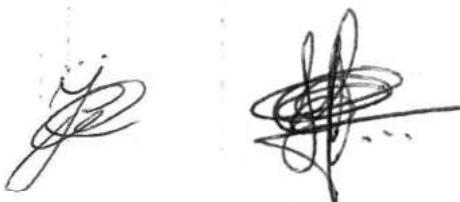
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Janailson Cardoso, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Sete de Setembro, 406 – Apodi/RN, CEP: 59700-000; inscrita no CPF: 054.188.204-00; RG: 002.260.513, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **CANTORIA VIRTUAL** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

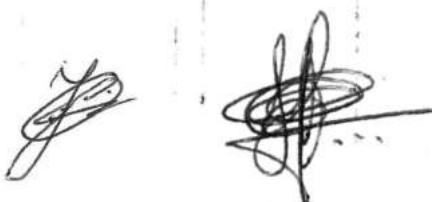
- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

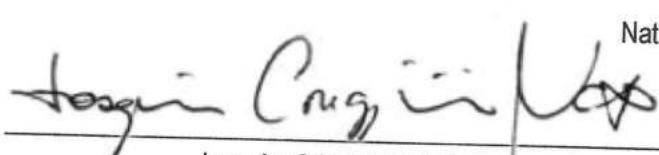
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

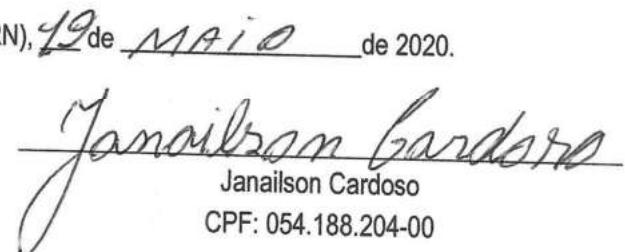
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

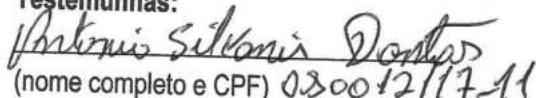


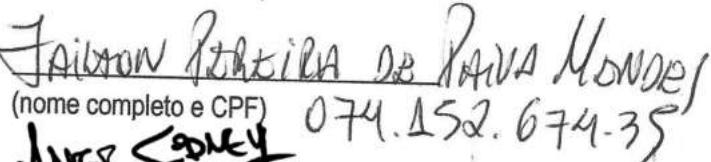
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 19 de MAIO de 2020.


Janailson Cardoso
CPF: 054.188.204-00

Testemunhas:


(nome completo e CPF) 030012777-11


(nome completo e CPF) 074.152.674-35

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06


Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _84_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO BATISTA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) João Batista da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua 06 DE JANEIRO, 900 – Mossoró/RN, CEP: 59618-770; inscrita no CPF: 702.309.514-49; RG: 001123174, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Tocando e Encantando: Poesia, Embolada e Cantos** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

João Batista da Silva

- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

José Batista da Silva





CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

João Batista da Silva

CPF: 702.309.514-49

Testemunhas:

Paula Helena Maia da Silva

CPF: 108.494.894-07

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Maria da Conceição Maia de Melo Silva

CPF: 392.899.584-72

Thiago Romero Leite Barros

CPF: 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 85 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E KALLYANO MAYCKE DE OLIVEIRA PEREIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

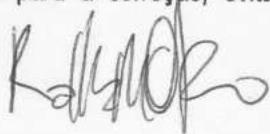
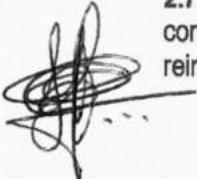
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Kallyano Maycke de Oliveira Pereira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Prudente de Moraes, 948 – Mossoró/RN, CEP: 59611-100; inscrita no CPF: 096.639.364-36; RG: 002.788.273, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto #KACAU EM CASA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

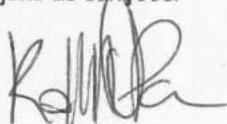
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

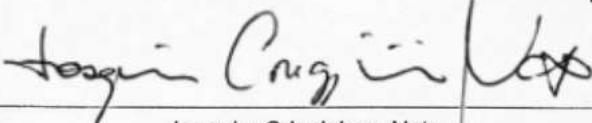
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

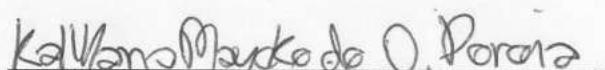
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



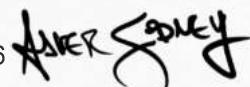
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Kallyano Maycke de Oliveira Pereira
CPF: 096.639.364-36

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO N° 86 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA LUCIA BALDINO DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

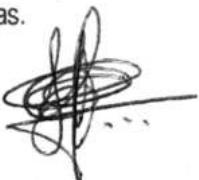
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Maria Lucia Baldino da Silva**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Voluntários da Pátria, 682 – Lagoa dos Velhos/RN, CEP: 59430-000; inscrita no CPF: 033.460.864-37; RG: 1905246, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **BANDA FIRLAMÔNICA WODEM MADRUGA – APRESENTAÇÃO DE PEÇA** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

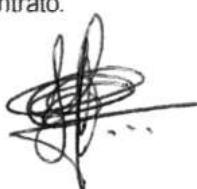
- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

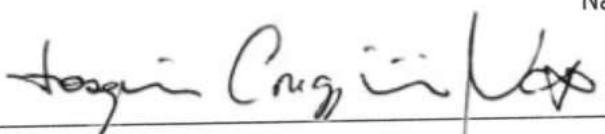
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

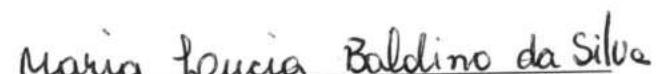
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Maria Lucia Baldino da Silva
CPF: 033.460.864-37

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

2.9. Atualizar na forma de solicitação de subvenção de custos de participação no encontro, bem como a
edição de equipamentos de informática para uso das aulas.

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 87 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E SUZETE MARIA COSTA DE SANTOS DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

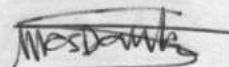
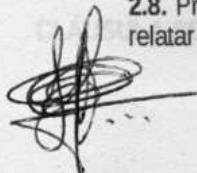
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Suzete Maria Costa de Santos Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Severino Peixoto do Nascimento, 30 – Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000; inscrita no CPF: 011.062.894-20; RG: 1646434 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **CHORÕES SERIDOENSES** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.



2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

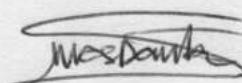
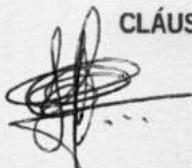
- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

- 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:



7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

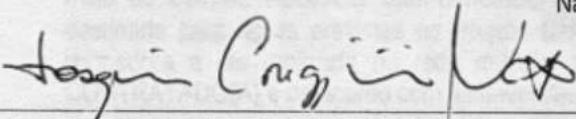
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

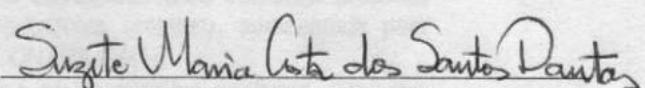
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 21 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

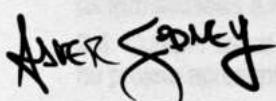


Suzete Maria Costa de Santos Dantas
CPF: 011.062.894-20

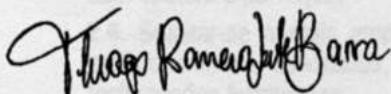
Testemunhas:

Ronny Christmann Bornholdt 044 539 979-14
(nome completo e CPF)

Vanilda Medeiros Souza Bornholdt 092.468.774-62
(nome completo e CPF)



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Fundação José Augusto



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 88 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E TIAGO SANTOS ALMEIDA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Tiago Santos Almeida, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Suetonia Batista, 515 – Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000; inscrita no CPF: 700.227.784-70; RG: 2.503.980 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **MÚSICA POTIGUAR BRASILEIRA PARA QUARENTENA** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Tiago Santos Almeida

Joaquim Crispiniano Neto



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Tiago Santos Amorim



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Tiago Santos Almeida
CPF: 700.227.784-70

Testemunhas:
Flávia de Fátima Souza da Mota - 022.364.534-69
(nome completo e CPF)

Rose Priscila Barbosa 038804674-04
(nome completo e CPF)

Adler Sidney dos Santos Correia – 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros – 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº 89 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALAN JONES FIGUEIRA DANTAS, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Alan Jones Figueira Dantas, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Chiquinca de Germano, 24 – Mossoró/RN, CEP: 59628-250; inscrita no CPF: 054.618.824-98; RG: 001.607991 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Alan Jones Pocket Show** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

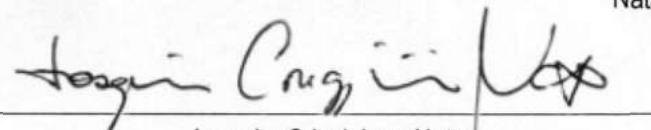
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

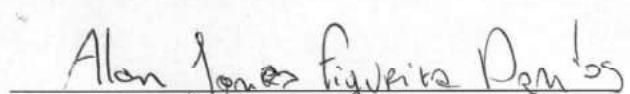
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.

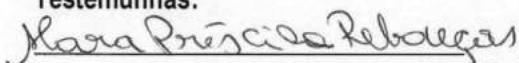


Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Alan Jones Figueira Dantas
CPF: 054.618.824-98

Testemunhas:


(nome completo e CPF) 032.809.314-95

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _90_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E AMAURI REGINALDO DA ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Amauri Reginaldo da Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônia Paulina da Rocha, 208 – Parazinho/RN, CEP: 59586-000; inscrita no CPF: 010.438.794-71; RG: 1950464 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **TÔ EM CASA E TÔ NA REDE DE PARAZINHO** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

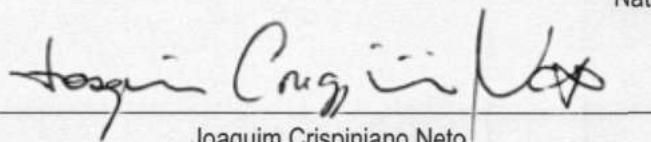
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

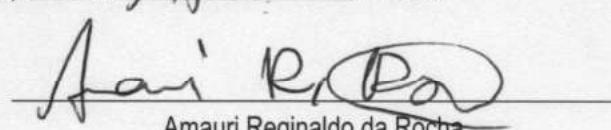
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maiô de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



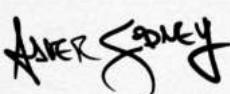
Amauri Reginaldo da Rocha

CPF: 010.438.794-71

Testemunhas:

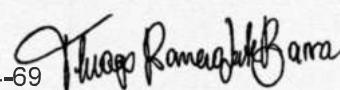
Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº_91_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BRUNA PATRÍCIA DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Bruna Patrícia da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Francisco Florêncio Lopes, sn – Itajá/RN, CEP: 59513-000; inscrita no CPF: 105.679.284-11; RG: 002.856.428 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **Bruna Lins #incasa voz e violão** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

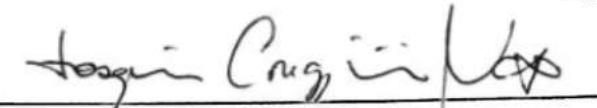
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.

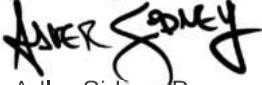

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68


Bruna Patrícia da Silva
CPF: 105.679.284-11

Testemunhas:

Maria Beatriz da Silva 704.946.374-47
(nome completo e CPF)

Biajia Bianca da Silva 707.095.764-55
(nome completo e CPF)


Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06


Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº _92_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EMANOEL SOARES DE ARAUJO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Emanoel Soares de Araújo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Machado de Souza, sn – Sítio Novo/RN, CEP: 59440-000; inscrita no CPF: 051.658.804-43; RG: 1531920 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto FORRÓ NA SERRA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

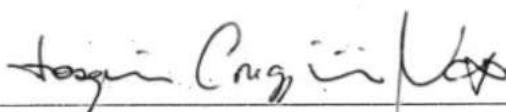
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

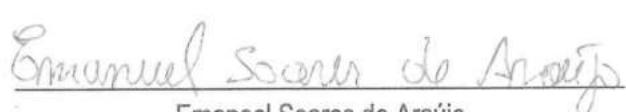
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Emanoel Soares de Araújo
CPF: 051.658.804-43

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _93_ /2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOAO JOSE DE LIMA
NETO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:**

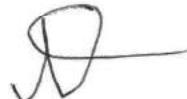
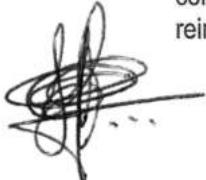
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João José de Lima Neto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua MANOEL VIRGILIO, sn – Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; inscrita no CPF: 706.379.824-36; RG: 003.581.865 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto **LIVE MUSICAL** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

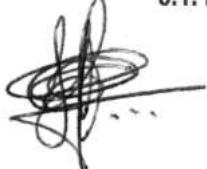
4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

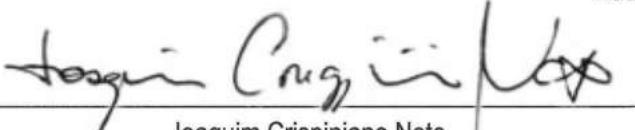
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

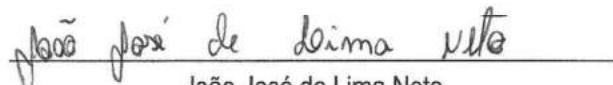
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



João José de Lima Neto
CPF: 706.379.824-36

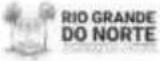
Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69 

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N°_94_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOAO LUIZ GOMES DA
ROCHA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR ESPECIFICADAS:

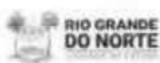
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundial, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Luiz Gomes da Rocha, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Luiz da Rocha, sn – Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59.507-000; inscrita no CPF: 112.227.404-19; RG: 28992744 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "**Em casa**" conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

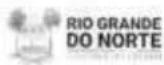
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 21 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

João Luiz Gomes da Rocha

João Luiz Gomes da Rocha
CPF: 112.227.404-19

Testemunhas:

Rafaela B. Gonçalves

Rafaela Bernardo Gonçalves
CPF: 104.005.154-58

Adler Sidney

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Antônia V. S. Nascimento

Antônia Viviane Silva do Nascimento
CPF: 095.366.314-07

Thiago Romero L. Barro

Thiago Romero Leite Barro - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 95 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO
POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO NETO DE SOUZA,
DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESPECIFICADAS:

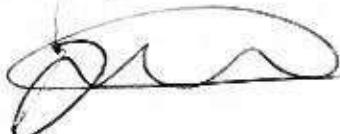
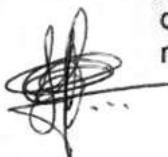
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Neto de Souza, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Itamar da Silva, 15 – Luís Gomes/RN, CEP: 59.940-000; inscrita no CPF: 214.166.991-04; RG: 573737 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto DE REPENTE NA REDE conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

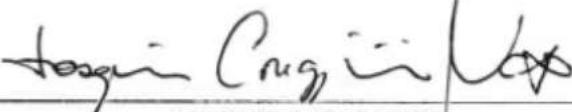
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

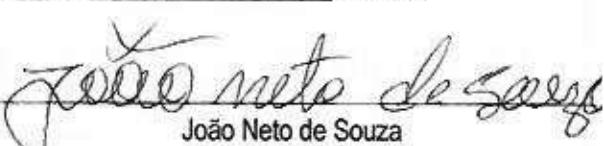
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



João Neto de Souza
CPF: 214.166.991-04

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _96_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Maria Elvira de Oliveira Lopes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Ozeas Pinto, 336 – Viçosa/RN, CEP: 59.815-000; inscrita no CPF: 106.142.794-37; RG: 003.562.352 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Cantando o Sertão" conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria Elvira de Oliveira Lopes
CPF: 106.142.794-37

Testemunhas:

Francisco Seixas de Oliveira
(nome completo e CPF) 058-936.674-25

Leilane Melo de Paula
(nome completo e CPF) 049.497.954-22

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

ADLER SIDNEY BARROS

THIAGO ROMERO LEITE BARROS

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 97 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ODARA JULIA DE OLIVEIRA FREIRE DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

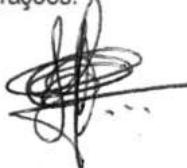
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Odara Júlia de Oliveira Freire, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Antônio Galdino Filho, 109 – Mossoró/RN, CEP: 59.626-030; inscrita no CPF: 706.263.564-23; RG: 003.508.128 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **ODARA SESSIONS** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Odara Júlia de Oliveira Freire

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Odara Júlia de Oliveira Freire

6.1.1. Para inexequção parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexequção total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

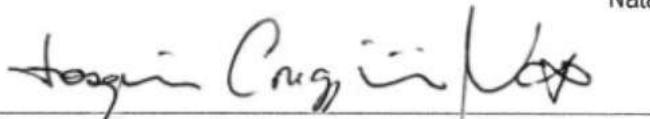
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio, de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Odara Júlia de Oliveira Freire

CPF: 706.263.564-23

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 98 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

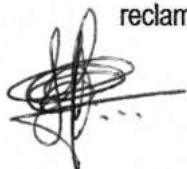
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Pedro Augusto de Oliveira Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Curitiba, 54 – Mossoró/RN, CEP: 59.633-640; inscrita no CPF: 017.959.424-95; RG: 2916652 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **BANDA AUGUSTO SILVA** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;



- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei-nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

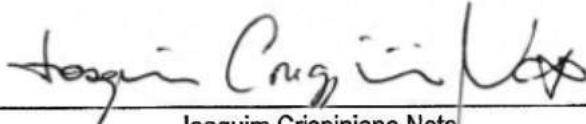
- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

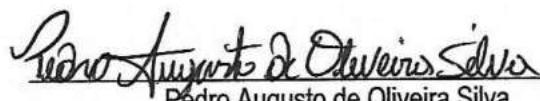
Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68



Pedro Augusto de Oliveira Silva

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Hilda Maria da Conceição Neta
111.833.994-05

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

Jairine Laylone Fernandes de Oliveira Moraes
076.917.194.00



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 99 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, EJANILSON DO NASCIMENTO SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Janilson Do Nascimento Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Esmeraldina Oliveira de Araújo, sn-Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000; inscrita no CPF:110.777.574-41; RG:3.329.082 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Saxofonando em Casa** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.



6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

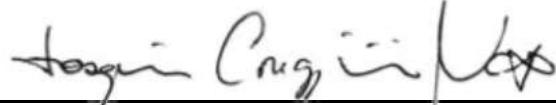
8.1.O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

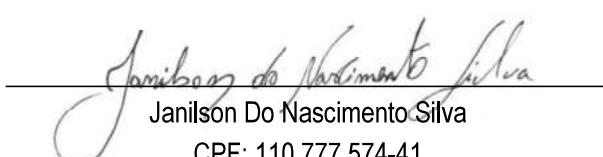
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Janilson Do Nascimento Silva
CPF: 110.777.574-41

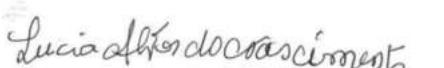
Testemunhas:



Maria Jucilene Costa Lima
CPF: 706.575.734-00



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Lucia Alves do Nascimento
CPF: 009.596.294-83



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E PATRÍCIA CEZINO DE MELO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Patrícia Cezino de Melo, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Primolas, 278, Redinha, Natal/RN, CEP: 59122-045 inscrita no CPF: 107.884.204-37; RG 002.667.833, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**CZ Live Show**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



Patrícia Cezino de Melo

2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Patrícia Cizine de Melo

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

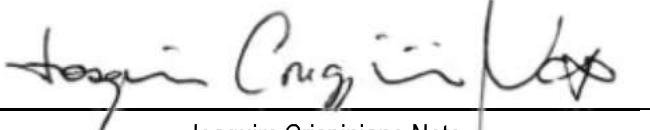
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Patrícia Cezino de Melo
CPF: 107.884.204-37

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº_101_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E RENAN CARDOSO DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Renan Cardoso da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua José Ibanez Cavalcante, 79 – Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000; inscrita no CPF: 704.625.914-33; RG: 003.443.800 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **PURPURINA DIGITAL** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

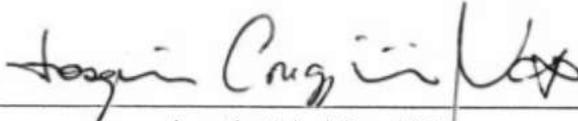
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

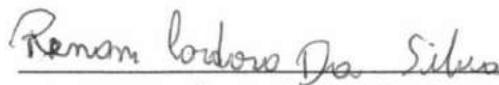
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Renan Cardoso da Silva
CPF: 704.625.914-33

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E FERNANDO MINICUCI YAMAMOTO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

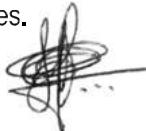
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Fernando Minicuci Yamamoto, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Av. Abel Cabral, 484 - 604/A - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-250 inscrito no CPF: 026.906.624-18; RG 25.684.074-X, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Desmontagens em conexão**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

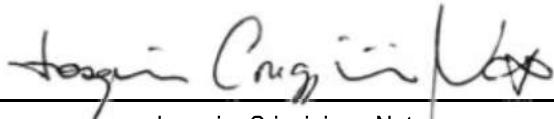
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

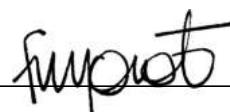
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Fernando Minicuci Yamamoto
CPF: 026.906.624-18

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E MARIANA ARÊA LEÃO HARDI, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Mariana Arêa Leão Hardi, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Dr. João Dutra, 1925, 202, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-400 inscrita no CPF: 045.865.334-98; RG 1.823.050, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Transparentes | Gente de Classe**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

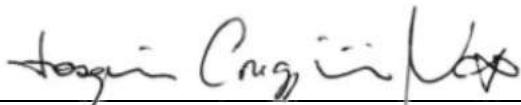
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Mariana Arêa Leão Hardi
CPF: 045.865.334-98

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ENIO EWERTON DE SÁ CAVALCANTE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **Enio Ewerton De Sá Cavalcante**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das Primolas, 278, Redinha, Natal/RN, CEP: 59088-160 inscrita no CPF: 057.522.354-56; RG 1.740.746, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Roda ou Live de três amigos”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

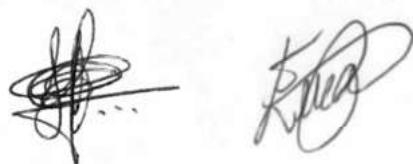
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

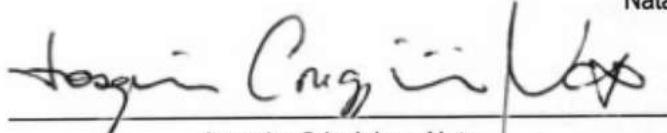
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

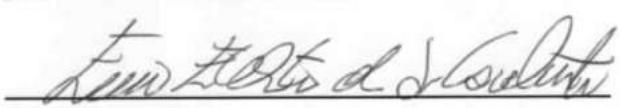
9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

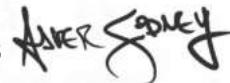


Enio Ewerton De Sá Cavalcante
CPF: 057.522.354-56

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E BÁRBARA CRISTINA NASCIMENTO NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Bárbara Cristina Nascimento Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Pe Germano 135, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59075-390 inscrita no CPF: 021.114.804-01; RG 1.551.446, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Contando Histórias Teatralmente na Rede**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

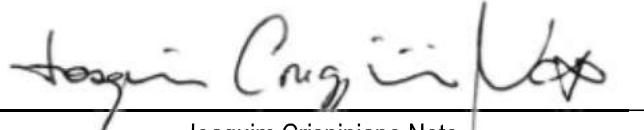
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Bárbara Cristina Nascimento Nunes
CPF: 021.114.804-01

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06
(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020

“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE GALVÃO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Eduardo Augusto de Andrade Galvão, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1160, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59056-520 inscrita no CPF: 055.486.484-38; RG 001.731.172, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Dramaturgias da Voz Cênica – Diálogos sobre o trabalho vocal e musical nos Clowns...**”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

- 2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

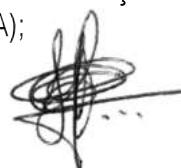
3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, **Fonte 100** - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);



- 5.6.** Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1.** Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2.** Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
- 7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

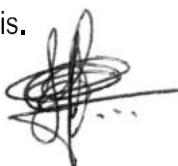
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1.** O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.



Natal(RN), 22 de maio de 2020.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Fundação José Augusto
Edital Público Simplificado 001/2020
Tô em Casa e Tô na Rede

Joaquim Crispiniano Neto

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Eduardo Augusto de Andrade Galvão

Eduardo Augusto de Andrade Galvão
CPF: 055.486.484-38

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 107/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E EVERARDO MACIEL MUNIZ, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL**, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Everardo Maciel Muniz, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Avenida Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 03, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-170 inscrita no CPF: 614.286.803-06; RG 940.020.000-49, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regimento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Quarentena Divertida com Bisteca e Bochechinha", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 - "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.





CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÉMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 18 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Everardo Maciel Muniz
CPF: 614.286.803-06

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 108/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOÃO ANTÔNIO DAMASCENO VALE, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) João Antônio Damasceno Vale, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua da Misericórdia, 686 Apto 09, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-470 inscrita no CPF: 289.426.474-72; RG: 1.548.509, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “Na Casa do Ator”, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO (A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas



- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

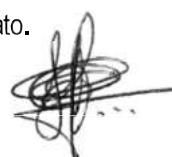
3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 20 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



João Antônio Damasceno Vale
CPF: 289.426.474-72

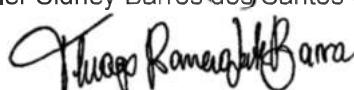
Testemunhas:



Marcelo Farias de Souza - 704.168.504-72
(nome completo e CPF)



Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69
(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO N° 109/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ALEXANDER IVANOVICH BENIGNO, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP. 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Alexander Ivanovich Benigno, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua do xisto, 392, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-110 inscrita no CPF: 201.695.314-49; RG:472.667, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", destinado para ações previstas no Projeto "Beco da Quarentena", conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – "TÔ EM CASA E TÔ NA REDE", que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

Alexander Ivanovich Benigno

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

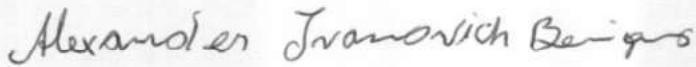
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.31.02 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física, Fonte 100 - Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO (A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



Alexandre Ivanovich Berigas



110

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

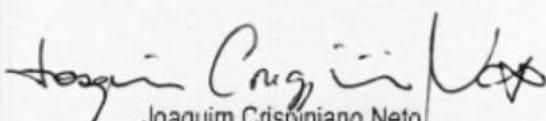
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

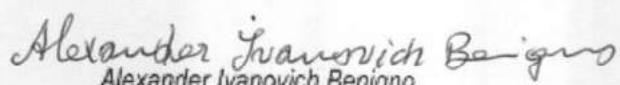
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 19 de Maior de 2020.


Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68


Alexander Ivanovich Benigno
Alexander Ivanovich Benigno
CPF: 107.884.204-37

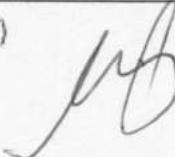
Testemunhas:

WALDEMBERG COSTA BEZERRA
(nome completo e CPF) 654.854.674-15

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Murilo Paulo de Araújo CPF: 000.026.788-02
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69





EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 110 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E JOSÉ ROMERO DA SILVA OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente FJA, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) José Romero da Silva Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Santa Maria, 72 – Mossoró/RN, CEP: 59611-450; inscrita no CPF: 090.494.224-46; RG: 2168953 doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto CANTO DE CENA conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

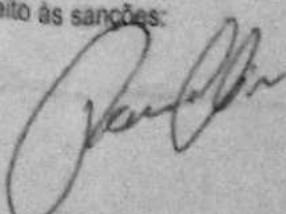
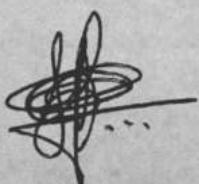
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto;
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



6.1.1. Para inexequção parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexequção total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

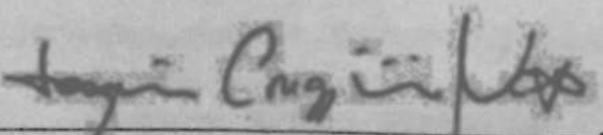
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

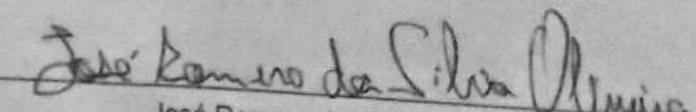
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.


Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.


José Romero da Silva Oliveira
CPF: 090.494.224-46

Testemunhas:

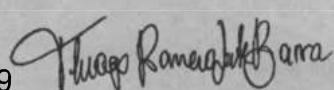
Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)



Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
"TÔ EM CASA E TÔ NA REDE"

CONTRATO Nº _111_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ADRIANO BEZERRA NUNES, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Adriano Bezerra Nunes, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av Presidente Getúlio Vargas, 727 – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000; inscrita no CPF: 046.225.804-11; RG: 2104737 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Na Virada do Seu Zé Vaqueiro** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.



- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:



- 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Adriano Bezerra Nunes
CPF: 046.225.804-11

Testemunhas:

Wellington da Costa Souza - 600.193.543-20
(nome completo e CPF)

Bruno Ribeiro de Araújo - 538-706-204-63
(nome completo e CPF)

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

Thiago Romero Leite Barros - 069.546.604-69



EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº 112 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E LIGIA KISS DA SILVA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Ligia Kiss da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Canguaretama, 155 – Mossoró/RN, CEP: 59643-254; inscrita no CPF: 010.173.854-40; RG: 2062149 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto “**Cordel: Poesia com acessibilidade**” conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

- 2.8. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

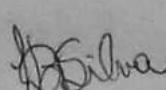
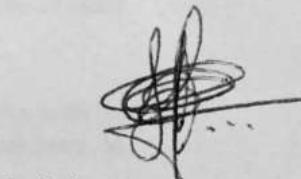
- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 – Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:





6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL PÚBLICO Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de Maio de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

CPF: 085.759.594-68

Ligia Kiss da Silva

CPF: 010.173.854-40

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06

(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69

(nome completo e CPF)

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
“TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”

CONTRATO Nº_113_ /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU DIRETOR GERAL, E ANDERSON CAMILO SOUSA DE OLIVEIRA, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, estado civil casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Anderson Camilo Sousa de Oliveira, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Padre Elesbão, 587-B, – Mossoró/RN, CEP: 59604-070; inscrita no CPF: 131.265.224-16; RG: 003.800.241 doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, destinado para ações previstas no Projeto **Contos vindos da terra e do mar** conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2.** O presente Termo tem por base o EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020 – “TÔ EM CASA E TÔ NA REDE”, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1.** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4.** Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6.** Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8.** Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.



Anderson Camilo Sousa de Oliveira

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do orçamento geral da FJA referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R\$ 199.500,00** (cento e noventa e nove mil, e quinhentos reais), por meio da seguinte dotação Orçamentária : 18.201.13.392.022.11790.0001 – Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, no Elemento de Despesa: 3390.31.02 –Premiações Artísticas, Fonte 100 –Recursos Ordinários.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

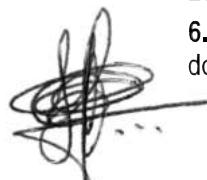
5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.



Anderson Camilo Souza de Oliveira

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

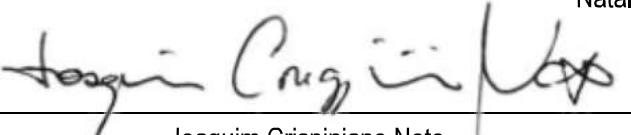
8.1. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e mais 2 (meses) para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 001/2020) para a Fundação José Augusto (FJA).

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de MAIO de 2020.



Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68



Anderson Camilo Sousa de Oliveira
CPF: 131.265.224-16

Testemunhas:

Adler Sidney Barros dos Santos Correia - 061.948.974-06 
(nome completo e CPF)

Thiago Romero Leite Barra - 069.546.604-69 
(nome completo e CPF)